



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 12/1/2007. DODF nº 11, de 15/1/2007.
Portaria nº 86, de 27/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007*

Parecer nº 239/2006-CEDF

Processo nº 030.005258/2006

Interessado: **Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino**

- Autoriza a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, em instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO- Por meio de processos em tramitação na Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP, várias instituições educacionais solicitaram autorização para implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos nos termos da legislação e das normas em vigor.

A Diretoria de Inspeção e Fiscalização relacionou as instituições que cumpriram às determinações dispostas nas Resoluções CEDF nºs 1/2005 e 2/2006 e nos Pareceres n.ºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, cujos processos encontram-se em fase final de instrução naquela Diretoria.

ANÁLISE- Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, com a participação da equipe técnica da SUBIP, ficou acordado que os processos das instituições educacionais solicitando autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos seriam encaminhados a este Colegiado, após verificação do atendimento à legislação e às normas pertinentes.

Os processos em questão foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, atendem às Resoluções CEDF nº 1/2005 e nº 2/2006, e Resolução CEB/CNE nº 3/2005, bem como às leis federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006 e aos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Dessa forma, observa-se que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos gradativamente e da mesma forma extinção do ensino fundamental de oito anos.

CONCLUSÃO- Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por:



a- autorizar a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais da rede particular de ensino do Distrito Federal, abaixo relacionadas:

Arvense – Centro Educacional
CEAI – Centro Educacional Arco Íris
CENEL
Centro de Ensino Casinha Feliz
Centro de Ensino Chico Xavier
Centro de Ensino Ebenézer
Centro de Ensino Isaac Newton
Centro de Ensino Logos
Centro Educacional Brasil Central
Centro Educacional D’Paula
Centro Educacional Dimensão
Centro Educacional Leonardo da Vinci
Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Norte
Centro Educacional Leonardo da Vinci – Unidade Taguatinga
Centro Educacional Rio Branco
Centro Educacional Sigma
Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança
Colégio CEUB
Colégio Educandário de Maria
Colégio ESPU
Colégio Gonçalves Dias
Colégio Isaac Newton
Colégio Marista Champagnat
Colégio Monteiro Lobato
Colégio Rogacionista
Colégio Sagres
Colégio Soma
Colégio Unicanto
Educandário Euripedes Barsanulfo
Escola Atual
Escola Cantinho Cristão
Escola Fundamental Paraíso
Escola Jardim do Éden
Escola La Salle
Escola Mãe da Divina Providência
Escola Meta
Escola Salesiana São Domingos Sávio
Instei Centro de Ensino
Instituto Espírita de Educação
Instituto Natural de Desenvolvimento Infantil – INDI
Instituto Nossa Senhora do Carmo



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
Instituto Piagetiano de Educação
Instituto São José

b- informar às instituições educacionais que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série, de acordo com as normas em vigor.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal